



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**PEDRO HENRIQUE SOUTO KALIL**

**Como o Patriarcado dificulta o Combate à Violência Doméstica e Familiar  
contra a Mulher: Ênfase na Violência Patrimonial tipificada na lei 11.340, Art 7º,  
Inciso IV.**

**BRASÍLIA**  
**2022**  
**PEDRO HENRIQUE SOUTO KALIL**

**Como o Patriarcado dificulta o Combate à Violência Doméstica e Familiar  
contra a Mulher: Ênfase na Violência Patrimonial tipificada na lei 11.340, Art 7º,  
Inciso IV.**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Direito  
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais  
- FAJS do Centro Universitário de Brasília  
(UniCEUB).

Orientador(a): Marcus Vinícius Reis Bastos

**BRASÍLIA  
2022**

**PEDRO HENRIQUE SOUTO KALIL**

**Como o Patriarcado dificulta o Combate à Violência Doméstica e Familiar  
contra a Mulher: Ênfase na Violência Patrimonial tipificada na lei 11.340, Art 7º,  
Inciso IV.**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Direito  
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais  
- FAJS do Centro Universitário de Brasília  
(UniCEUB).

Orientador(a): Marcus Vinícius Reis Bastos

**BRASÍLIA, 07 DE ABRIL DE 2022**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar quero, e devo, agradecer a Deus por me permitir chegar até aqui. Em segundo momento, agradeço aos meus Orixás e também aos meus guias, que sempre estão abrindo inúmeros caminhos na minha vida. Sem o amparo da espiritualidade eu nada seria.

Aos meus pais e meus irmãos preciso agradecer por me darem forças diariamente. Minha força vem de uma família que carrega antes de qualquer coisa muito amor e compreensão. Aos meus pais em especial, preciso agradecer por literalmente me permitirem cursar o Direito em seu sentido mais amplo. Em meio a inúmeras dificuldades que surgiram até o momento presente sempre eram eles, sim eles, os que mesmo enfrentando suas batalhas internas sempre me colocaram a frente de qualquer obstáculo, esse ato diz muito mais sobre quem são, do que sobre o que fizeram. Eu serei eternamente grato por tanto.

Ao Lucas Miguel, meu quase esposo, aquele que foi o escolhido para compartilhar essa jornada comigo, agradeço por sua parceria. A vida é repleta de altos e baixos, e a certeza de que teremos uma pessoa nos esperando em casa com tanto anseio após um dia cansativo é revigorante. Que possamos render mais e mais momentos incríveis juntos, que tenhamos a oportunidade de conhecer o mundo. Que a vida seja gentil conosco, e que tenhamos força e garra para vivê-la em sua grandeza.

## EU HOJE RECEBI FLORES

### **Julho**

*Eu hoje recebi flores  
Mas não é o meu aniversário  
Ou nenhum outro dia especial  
Ontem à noite tivemos a nossa primeira discussão  
Ele disse-me muitas coisas cruéis que me ofenderam muito  
Mas sei que está arrependido e que não as disse a sério  
Porque ele hoje me enviou flores  
Não é o nosso aniversário ou nenhum outro dia especial*

### **Agosto**

*Ontem ele atirou-me contra a parede e começou a estrangular-me  
Parecia um pesadelo, mas dos pesadelos nós acordamos e descobrimos que não é real  
Hoje acordei cheia de dores e com golpes por todos os lados  
Mas eu sei que está arrependido  
Porque ele hoje me enviou flores  
E não é dia dos namorados ou nenhum outro dia especial*

### **Setembro**

*Ontem à noite bateu-me e ameaçou matar-me  
Nem a maquilhagem ou as mangas compridas poderiam ocultar os cortes e golpes que me causou  
desta vez  
Não pude ir ao trabalho  
Porque não queria que se apercebesse  
Mas sei que está arrependido  
Porque ele hoje me enviou flores  
E não era dia das mães ou nenhum outro dia especial*

### **Outubro**

*Ontem à noite voltou a bater-me, mas desta vez foi muito mais doloroso  
Se conseguir deixá-lo, o que será de mim?  
Como poderei sozinha manter os meus filhos?  
O que me acontecerá quando faltar dinheiro para a subsistência? Tenho tanto medo  
Dependo tanto dele, que tenho medo de o deixar  
Mas sei que está arrependido  
Porque ele hoje me enviou flores*

### **Novembro**

*Hoje é um dia muito especial na minha vida: o dia do meu funeral  
Ontem finalmente, ele conseguiu matar-me. Bateu-me até à morte  
Se ao menos eu tivesse tido a coragem e força para o deixar  
Se ao menos tivesse tido a coragem para pedir ajuda.*

*Autor anônimo*

## RESUMO

Este trabalho foi feito para repensar a relação patriarcal com a violência patrimonial contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha. Um dos maiores objetivos foi conseguir analisar o que era o patriarcado e como a Lei Maria da Penha lida com ele, sendo necessário analisar todos os seus princípios e todas suas formas. O que podemos concluir é que o texto legislativo é lindo, a realidade nem tanto. O feminismo precisa de reforma, a mulher precisa se posicionar cada vez mais. O Direito em sua extensão é feito para falar sobre mulheres, e não é falado por elas. O século XXI apresenta grandes passos em relação ao direito da mulher nas mídias, mas como fica a vida real? É notável que muitas famílias criam a ideia de que a mulher pertence ao homem, e isso reflete como estamos vivendo em sociedade. O Judiciário não tem força sozinho para ajudar plenamente a sociedade nesse sentido, ele quer achar um culpado, e nem sempre é isso que as pessoas procuram. Por fim, levantamos o questionamento acerca do trabalho feminino, e se ele têm forças para gerar liberdade, e novamente precisamos entrar em nova pesquisa, afinal, o que é liberdade para cada um é muito particular. O trabalho liberta Maria, Joana e Carla ou o trabalho liberta Maria, Joana e Carla desde que agradem João? Eis o questionamento...

**Palavras-chave:** Patriarcado. Mulheres. Liberdade. Movimento. Igualdade. Equidade. Homens. Lei Maria da Penha. Doméstico. Princípio. Violência. Medidas Protetivas. Judiciário.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>Patriarcado e o Movimento Feminista</b>	<b>11</b>
O PATRIARCADO	11
O MOVIMENTO FEMINISTA	13
O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL	15
<b>A Lei Maria da Penha e seus diversos princípios essenciais para manutenção de sua eficácia</b>	<b>18</b>
A LEI MARIA DA PENHA	18
PRINCÍPIOS ESPECIAIS DA LEI MARIA DA PENHA	21
PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL	22
PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE	24
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE	25
PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA	26
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE	27
PRINCÍPIO DA PRIORIDADE	28
PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE	29
PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO	29
PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO	30
PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DO ATENDIMENTO	31
<b>A mulher como ser dotado de Direitos e a Violência Patrimonial exercida pela força do Patriarcado</b>	<b>31</b>
RELAÇÕES ÍNTIMAS DE AFETO	32
A UNIDADE DOMÉSTICA	33
DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA	33
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	35
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	37
MEDIDAS DE NATUREZA PATRIMONIAL	38
MARIA DA PENHA E GARANTIA DO TRABALHO	40
O TRABALHO REALMENTE LIBERTA AS MULHERES?	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>45</b>

## INTRODUÇÃO

A lei 11.340/2006 teve seu início no projeto de lei número 4559/2004. O projeto de lei teve como ponto de partida a necessidade de defender as mulheres em diversos aspectos dentro do meio doméstico e familiar. O ponto chave do projeto de lei aqui discutido está na Constituição de 1988, mais precisamente no seu artigo de número 226, § 8, que garante a todos os membros do núcleo familiar um meio para evitar que ocorra violência dentro de suas próprias famílias, e assim, ter o direito de viver em harmonia.

Antes da aprovação da lei 11.340/2006, os espaços intrafamiliares eram considerados ambientes de cunho privado, o que conseqüentemente dificultava a proteção da mulher nos casos de agressão, e como um ponto derivado deste fato, gerava a impunidade dos autores dos crimes de agressão contra a mulher. A lei 11.340/2006 após ser aprovada sofreu grandes ataques devido ao patriarcado instaurado na sociedade.

A lei Maria da Penha apareceu como resposta para os maus costumes praticados pela sociedade como um todo, se formos analisar, foi instaurado limites dentro de cada família, deixando claro que a mulher também é um ser racional, e que não necessita de castigo por pensar diferente.

Dentro da própria lei 11.340 está delimitado quais são suas intenções ao ser inserida dentro do legislativo brasileiro, a lei vem para coibir e prevenir qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher. Está aqui para defender a mulher no geral, sem se importar com classe social, opção sexual, raça e outros diversos pontos. A grande missão dessa lei é proporcionar uma vida digna para todas as pessoas do sexo feminino, e também, impedir que sejam inferiorizadas apenas por serem mulheres.

De acordo com a estruturação da Lei 11.340/2006 podemos perceber que o artigo 5º e o artigo 7º são os que estão à frente de todos os demais artigos. O artigo 5º afirma em quais casos se é configurada a violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma mais direta, em quais âmbitos. Já o artigo 7º explica quais são os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nele são encontradas cinco

modalidades que estão classificadas em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Um dos pontos mais fortes que a lei 11.340/2006 trouxe foram as medidas protetivas, são elas que realizam o afastamento entre vítima e agressor. As medidas protetivas são aprovadas por um juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da própria vítima. Importante levar em conta que as medidas protetivas podem ser aprovadas imediatamente, garantindo o sossego tão desejado pela vítima.

Mesmo com todo o amparo jurídico que a lei 11.340/2006 fornece às vítimas, podemos perceber que muitas escolhem se calar. De acordo com uma pesquisa do Datasenado realizada em 2013, o maior motivo das mulheres não denunciarem seus agressores é o fato de possuírem medo deles, e em segundo lugar, a dependência financeira. Entre todas as modalidades de violência, a patrimonial será discutida com prioridade neste trabalho. Dentro da pesquisa do Datasenado, foram entrevistadas algumas vítimas que alegam não denunciar o agressor por não terem para onde ir e por não terem como criar os filhos, e pior, muitas delas se sentem abandonadas pelo Estado, então acabam se sujeitando ao ciclo que já estão vivendo.

O senso comum das vítimas é que caso larguem seu agressor podem chegar a viver na rua por conta de sua condição social. Infelizmente, muitas das vítimas não têm conhecimento jurídico, e não sabem que estão amparadas pelo Estado, e que podem contar com o mesmo para que ocorra sua ressocialização. O juiz pode determinar que o agressor restitua os bens que foram retirados da posse da vítima, e que arque com os demais tratamentos que o Estado oferecerá para a pessoa que foi prejudicada.

A violência patrimonial contra a mulher infelizmente parece ser aprovada pela sociedade. Em uma pesquisa feita em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, foram entrevistadas algumas pessoas, e a pergunta feita era se o homem deveria ser a cabeça do lar, entre essas pessoas, 24,8% discordaram completamente, 8,5% concordaram parcialmente, 22% tiveram uma opinião neutra e 40,9% das pessoas concordaram totalmente. Quando podemos analisar o número de pessoas que carregam um pensamento com grande conexão ao machismo estrutural podemos perceber que o homem está como superior a mulher, e por isso têm o direito de controlar seus bens, já que a mulher também é vista como sua propriedade. Esse pensamento reforça todas as modalidades de agressão listadas

pelo artigo 7<sup>a</sup> da Lei 11.340/2006, principalmente em relação ao crime patrimonial, já que a mulher de acordo com o pensamento da sociedade também é um patrimônio do homem. É necessário uma análise profunda da lei 11.340/2006 em relação aos casos de violência patrimonial, somente dessa forma vamos poder verificar se o problema realmente é a limitação mental imposta do agressor sobre a vítima no quesito bens, e principalmente, como quebrar essa fantasia mental que foi inserida na sociedade pelo patriarcado, para finalmente procurar a total libertação do ciclo de agressão contra a mulher.

Durante a elaboração desse trabalho de conclusão de curso, pretendo analisar como o patriarcado colabora para a permanência das mulheres em seus relacionamentos abusivos. O ponto que desejo trazer é principalmente a questão da violência patrimonial, e por fim, procurar explicar se a independência financeira realmente é o “X” para o final de um ciclo de agressão.

O trabalho terá natureza principalmente qualitativa, pois será feito de acordo com estudos subjetivos, analisando dados culturais e sociais. A análise acerca do qualitativo ao meu ver é necessária para abranger todas as possibilidades possíveis para melhor compreensão do tema. Esse trabalho não apresentará em suma, dados quantitativos.

# **Patriarcado e o Movimento Feminista**

## **1. O PATRIARCADO**

A legislação portuguesa quando chegou ao Brasil, tinha como origem o Código Filipino, que era um código composto de leis que foram impulsionadas devido às ordens vindas de Dom Felipe I. O Código de Dom Felipe I ficou vigente no Brasil até a publicação do Código Civil, que ocorreu em 1916. Como consequência dos antigos costumes, as ordenações afirmavam que as mulheres deveriam sempre ter um acompanhamento de um homem, em sua maioria seu esposo ou pai, para realizar os atos da vida civil, já que naquela época a mulher era considerada fraca mentalmente. Após o casamento, sua incapacidade mental da mulher era suprida pelo seu marido, que tornava-se seu representante legal. Outro ponto importante é que nessa época, se a mulher estivesse sujando a imagem de seu marido, ele teria permissão para executá-la.

As mulheres sempre tinham que estar sob tutela de um homem, inclusive, estavam constantemente propensas a receber alguma espécie de correção do seu genitor ou de seu marido. De acordo com a parte criminal das Ordenações Filipinas os homens que ferissem suas companheiras e filhas com pedaços de pau ou pedra estariam isentos de pena desde que seus atos fossem considerados moderados.

Depois de longos 350 anos de vigência das Ordenações Filipinas no nosso país, foi determinado pelo Código Criminal de 1830, que nem todas as correções punitivas anteriores estavam sendo aplicadas de maneira correta, e como consequência, algumas das normas foram afastadas. Mesmo após reformas no sistema anterior que estava vigente, o patriarcado continuou muito presente. Um grande ponto é em relação ao crime de adultério, que anteriormente somente a mulher era punida. No Código Criminal de 1830 ficou ajustado que ambos os sexos que realizassem o crime de adultério teriam que sofrer algum tipo de punição.

Analisando a decisão da época ficou mais claro ainda a desigualdade de gênero presente no judiciário, e com toda certeza, na sociedade como um todo. De acordo com o Código Criminal de 1830, o adultério cometido pelas moças era crime em qualquer circunstância, pelos rapazes apenas se o adultério fosse estável e público.

Durante a vigência dos demais códigos dessa época mais assustadora, o Código de 1890 até seu posterior, de 1940, foi criada a defesa própria dos uxoricidas. Uxoricida era aquele homem, que estava na qualidade de noivo, namorado, marido ou amante que por algum motivo decide matar sua companheira. A defesa dos uxoricidas baseava-se nos crimes de paixão, ou também chamados crimes passionais, esses crimes eram considerados como defesa de honra. Muitos advogados na época utilizaram esse termo para obter a absolvição de seus clientes. Esse termo ficou muito conhecido na época.

Os crimes de paixão levantaram grandes debates em todo o judiciário da época, o que levou o Código Criminal de 1940 colocar um basta, quando decide afirmar em seu artigo de número 28 que a emoção ou a paixão não excluem a responsabilidade penal. Infelizmente a defesa da honra permaneceu sendo utilizada pelos diversos advogados na época. Naquele período, alguns advogados conseguiram abrir brechas na lei, utilizando argumentos que levantaram pontos como a infidelidade da assassinada, e também a honra do assassino. Conseguindo então, que diversos assassinos conseguissem ser absolvidos de seus crimes por conta da honra que carregavam.

Apenas em 1991 a legitimidade da defesa da honra foi totalmente deixada de lado. O grande herói foi o Supremo Tribunal de Justiça, que deixou claro que honra é um atributo pessoal, e no caso, quem teria a honra ferida, era a mulher que sofreu algum tipo de agressão ou que foi levada à morte. Alguns fatores como a traição agora poderiam ser resolvidos na esfera civil, através da separação ou do divórcio.

O patriarcado infelizmente está enraizado na cultura do mundo como um todo. A necessidade de colocar o homem sendo responsável, e muitas vezes, proprietário

de uma mulher deve ser analisada e reformada constantemente. O patriarcado não somente limita a mulher nas diversas esferas de sua vida, como também diminuiu o homem como ser humano, já que é obrigado a diminuir seus sentimentos.<sup>1</sup>

## **2. O MOVIMENTO FEMINISTA**

O movimento feminista normalmente é analisado em três fases distintas. A primeira fase tem como base principal o estudo da igualdade, e também da equidade. A segunda fase tem como base o estudo da diferença, que ocorreu em 1970. A terceira fase tem como base o estudo da diversidade, que ocorreu em 1990.

A primeira fase teve como ponto inicial o final do século XIX e o início do século XX. Nesse período a luta feminista foi protagonizada pelas mulheres brancas, e que estavam dentro no mínimo da classe média. Esse momento foi marcado pela luta de mulheres privilegiadas no quesito cor e classe social, na conquista de diversos aspectos como os direitos trabalhistas, direito de voto, pelo direito de ter uma educação liberal, pelo fim dos casamentos arranjados, e conseqüentemente, pelo fim de ser considerada como propriedade de seus devidos maridos. A primeira fase foi muito marcada pelas ideias de liberalismo e universalismo, levantando o questionamento de que, já que homens e mulheres possuem a mesma condição intelectual e moral, deveriam ter oportunidades igualitárias dentro do movimento político.

Após diversas manifestações realizadas pelas tituladas sufragistas, muitas delas marcadas por violências, greves de fome e até mesmo prisões, somente, em 1918, foi oficialmente aprovado o direito de voto às mulheres, desde que, tivessem mais de 30 anos e que possuíssem propriedade de algum imóvel. Somente após

---

<sup>1</sup> Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. Instituto Legislativo Brasileiro, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/participe/curso-no-ilb>. Acesso: 09/11/2021.

uma década de luta que esse direito foi estendido para mulheres que tinham no mínimo 21 anos de idade.

O movimento sufragista nos EUA, no ano de 1919, iniciou a Décima Emenda à Constituição Americana, que aprovou que todas as mulheres tivessem o direito de votar. Outro ponto de extrema importância é que, durante o ano de 1920, as mulheres começaram a votar em todos os estados americanos. Em 1951, a Organização Internacional do Trabalho conseguiu aprovar a Convenção de Igualdade de Remuneração entre trabalho efetuados por homens e mulheres. Em 1952, a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher. E por fim, em 1975, foi eleito pela Organização das Nações Unidas como o ano internacional da mulher.

A segunda fase do movimento feminista ocorreu entre os anos de 1960 e 1970. Teve como objeto principal a emancipação feminina e o próprio papel que a mulher exercia na sociedade. Essa segunda fase teve como apoio a escritora Simone de Beauvoir, que em sua obra *O Segundo Sexo*, inspirou a sociedade a debater academicamente o papel da mulher, criando então, pontos teóricos. Durante essa fase foi levantado diversos questionamentos sobre o que era ser uma mulher, é uma fase de grande potencial sociológico e filosófico, momento em que, ocorreu embate entre sexo biológico e extensão da mente. Nesse momento, a escritora Beauvoir, afirma que ninguém nasce mulher, torna-se mulher.

A terceira fase do movimento feminista ocorreu no final da década de 1980 e os anos 1990. Durante esse período, ocorreu um avanço na discussão sobre as mulheres, levando em conta as perspectivas de gênero como algo político. Essa fase é muito marcada pelos questionamentos dos erros deixados pela segunda fase, com o intuito de reparo. Esse momento é de reparação, onde são lançadas críticas a todo momento sobre o que é o essencialismo da categoria mulher. Uma das maiores críticas da terceira fase é sobre como as mulheres brancas privilegiadas não são capazes de representar as mulheres negras, mostrando que o movimento estava se

tornando exclusivo para a luta pela igualdade entre homens e mulheres brancos. Fazendo assim, o oprimido querer se tornar opressor. Onde a mulher branca enriquece, e a mulher negra não avança. Foi um momento de reflexão, que mostra questões relacionadas a sobreposição de realidades culturais, sociais e políticas diferentes de acordo com a cor da pele, orientação sexual e outros diversos pontos que excluíam do movimento feminista às demandas feministas advindas de mulheres que não estavam inclusas na identidade coletiva trazida pela segunda onda feminista.<sup>2</sup>

### **3. O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL**

Desde a Proclamação da República, no ano de 1891, o movimento de mulheres na luta pelos seus direitos políticos estava crescendo. Por um outro lado, assuntos como o direito da mulher no quesito voto ainda era muito discutido na Assembleia Constituinte. A Constituição Federal, que foi promulgada no ano de 1891, tinha como texto, que todos os cidadãos alfabetizados e maiores de vinte e um anos de idade poderiam ser elegíveis. Ocorre que, às mulheres não estavam inseridas nesse meio, já que, na cabeça dos diversos constituintes da época, não era um indivíduo dotado de direitos e deveres.<sup>3</sup>

Como resposta a essa enorme falta de consideração do legislador vigente da época, às sufragistas alegaram que as mulheres tinham sim direito político, já que em momento algum foram excluídas desse direito de acordo com a visão textual da legislação. Logo, afirmavam que as mulheres estariam sim incluídas na categoria de cidadãos brasileiros. Como maneira de chamar atenção para a injustiça que ocorria, algumas cidadãs solicitaram alistamento eleitoral, infelizmente todas às solicitações da época não obtiveram êxito.

No ano de 1910, algumas mulheres criaram o Partido Republicano Feminino, que tinha como intenção mostrar a ambivalência de criar um partido político sem o

---

<sup>2</sup> CHAKAIAN, Sílvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pgs 141-152.

<sup>3</sup> CHAKAIAN, Sílvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 153

direito de ser votada e de votar. O Partido teve uma duração muito pequena, e logo desapareceu. Em 1918, a feminista chamada Bertha Lutz se tornou a protagonista do movimento sufragista. A feminista Bertha mobilizou muitas mulheres dentro do movimento sufragista, chegou a receber o nome de “feminismo bem-comportado”. Sua luta levantou inúmeros debates e publicações, que acabaram criando tanta força que aos poucos conquistaram a opinião pública. Temas como a emancipação feminina, a precarização do trabalho feminino e a instrução da mulher, faziam parte da bandeira do movimento dirigido por ela.

A integração do movimento aumentava de acordo com o descontentamento das pessoas em relação à falta de oportunidade política para mulheres. Durante esse crescimento do movimento, foi realizado o Primeiro Congresso Internacional Feminino no Brasil, essa conquista foi realizada a partir, principalmente, dos esforços da feminista Bertha, bem como o grupo que a acompanhava. Nesse período nasceu também, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que foi considerada a organização de maior importância da época.<sup>4</sup>

Durante a luta da mulher para integrar a cidadania, a cidadã Celina Guimarães foi a primeira eleitora do Brasil. O Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado a permitir que todas as pessoas que tivessem os requisitos necessários, sem levar em consideração o gênero, pudessem votar e também ser votadas. Com o avanço da época, foi nesse mesmo Estado, que tivemos a primeira mulher eleita a prefeita de uma cidade dentro do nosso país. A cidadã Luíza Alzira Soriano Texeira foi a primeira prefeita no Brasil, no ano de 1929. Com o grande passo realizado naquele momento, diante de várias mobilizações, com a revolução realizada no ano de 1930, dez estados brasileiros aceitaram o voto feminino, resultado da luta de muitíssimas mulheres.

O Segundo Congresso Internacional Feminista, em 1931, trouxe fortemente a necessidade de ampliar o voto feminino para o âmbito nacional, e também levantou o ponto da supressão da incapacidade civil da mulher casada. Em 1932, ocorreu a publicação do Código Eleitoral brasileiro, afirmando a existência do voto secreto e feminino universal. E por fim, em 1934, a Constituição Federal incluiu no seu artigo

---

<sup>4</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 155

108, o voto feminino e universal, entretanto, a obrigação de votar surge apenas no ano de 1946.<sup>5</sup>

Como resultado das transformações ocorridas dentro do território brasileiro, a partir do ano de 1960, foi possível que as mulheres pudessem começar a refletir sua relação com o trabalho, a elevação do nível de escolaridade e a possibilidade de ser livre dentro dos relacionamentos que escolhessem ter. No ano de 1962, com a criação do Estatuto da Mulher Casada, houve o reconhecimento da figura feminina como companheira, colaboradora e etc. Nesse mesmo ano, mulheres começaram a ter acesso a pílula anticoncepcional, o que acabou dando ênfase à libertação sexual feminina. Fazendo assim, a maternidade começar a ser controlada por elas.<sup>6</sup>

Durante o ano de 1970, o movimento feminista ganhou grande força, muitas mulheres haviam se formado em ciencias humanas, e também, como resultado de publicações estrangeiras, com enfase nas norte-americanas e francesas, o movimento feminista começou a organizar estudos relacionados a condição de ser mulher. Levantando assuntos como as demandas da mulher na sociedade, no trabalho, na vida pública e também no interno de suas residências.

Após o ano de 1975, com a ONU, foi criado o Ano Internacional da Mulher, que tratava, obviamente, das causas da mulher. Esse ano impulsionou o movimento feminista, abrindo a visão para os governos mais autoritarios e sociedades consideradas conservadoras.<sup>7</sup>

O ano de 1990, o movimento feminista ganhou uma força que nunca havia tido antes. Conquistou espaços de pesquisa e estudos que foram conduzidos pelas intelectuais feministas que estavam dirigindo o movimento até então. Esse tema começou a ficar cada vez mais presente nas academias. Consequentemente, o tema de diversas condições da mulher começaram a ser discutidos, levantando questões como sexualidade, cor de pele, deficiências e etc. Infelizmente nessa época, o feminismo foi dirigido por mulheres brancas em sua maioria, que quase sempre excluía as necessidades que não fossem delas próprias. O feminismo se tornou das brancas, classe média e heterossexuais. O feminismo virou elitizado.

---

<sup>5</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 156

<sup>6</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 158 e 159

<sup>7</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 160 e 161

Como consequência desse ato, até os dias atuais o feminismo negro vem tentando ganhar espaço novamente dentro do Brasil.<sup>8</sup>

## **A Lei Maria da Penha e seus diversos princípios essenciais para manutenção de sua eficácia**

### **4. A LEI MARIA DA PENHA**

A violência contra a mulher começou a ser encarada como um problema real no ano de 1975 para as Nações Unidas. Nesse meio tempo foi apontado como problema principal a necessidade de luta por igualdade entre homens e mulheres. Com a chegada da Carta dos Direitos Humanos da Mulher, que teve seu início em 1981, e também, com a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher, com sigla CEDAW, o intuito de luta pela igualdade começa a ser encarado como a luta pela não discriminação. Felizmente ou infelizmente, somente de 1990 para frente é que foi concretizada a luta pela não violência.<sup>9</sup>

Em 1993 foi elaborada a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, que se tornou o primeiro documento de caráter internacional a se integrar totalmente no ramo da violência contra às mulheres. Em seu artigo 1º, foi afirmado que todo e qualquer ato de violência que estivesse baseado no gênero que resulte danos de natureza física, sexual ou psicológica, ou até mesmo, em sofrimento para a mulher, incluindo ameaças, coerção e/ou privação de caráter arbitrário da liberdade, não importando se está classificada em esfera pública ou privada.

A partir desse ponto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ou seja, a Convenção de Belém do Pará, foi validada pelo Brasil no ano de 1995, que tinha como objetivo garantir às mulheres uma vida sem violência. Fazendo assim os Estados tomarem providências políticas

---

<sup>8</sup> CHAKAIAN, Sílvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 164

<sup>9</sup> CHAKAIAN, Sílvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 256

de prevenção, punição e também, de erradicação da violência. Em dezembro de 1997, a Assembleia das Nações Unidas acolheu a Resolução de número 52/1986, que chamava os Estados para um ato revisional de suas leis e práticas tanto na esfera criminal, quanto na social, com objetivo de atender melhor a necessidade das mulheres, garantindo assim, um tratamento justo no sistema judicial. Esse momento foi muito importante pois até então, a violência contra a mulher era vista apenas como um problema de cunho privado e familiar, colocando assim, o Estado de fora, deixando a vítima ainda mais vulnerável.<sup>10</sup>

No ano de 2001, Maria da Penha Fernandes, moradora do Estado do Ceará, teve que acionar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o intuito era que fosse reconhecida a negligência do Estado Brasileiro na apuração do crime que estava ocorrendo contra ela. Houve duas tentativas de homicídio vindas de seu ex-marido. Como resultado das agressões, Maria da Penha ficou na condição de paraplégica, e o ponto era que, seu marido, na época, não tinha sofrido nem um tipo de punição pelos crimes cometidos, e também, o processo criminal não tinha alcançado uma concretização.<sup>11</sup>

O Estado brasileiro como belo machista na época, não respondeu à denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Durante o ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe de número 54/2001, acabou responsabilizando o país por negligência, omissão e tolerância acerca de casos cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Como esperança na humanidade dos que governavam na época, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou que o país seguisse algumas medidas necessárias para a valorização da mulher como ser humano.

O início de 2004 foi muito importante para a luta das brasileiras. Durante aquele ano, se iniciava projetos de lei com o intuito de combate e também, de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. O Decreto de número 5.030, de 31 de março de 2004 foi um dos pioneiros no combate contra a violência doméstica contra a mulher. Com intuito de dar continuidade ao Decreto 5.030/2004 foi criado o projeto de lei número 4.559/2004, que mais tarde se tornou a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

---

<sup>10</sup> CHAKAIAN, Sílvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 257

<sup>11</sup> CHAKAIAN, Sílvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 259

A Lei Maria da Penha, teve como ponto muitíssimo forte a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar os quais têm competência tanto cível quanto criminal para o processo, julgamento e também a execução de causas ligadas a violência doméstica e familiar contra a mulher. Antes da criação desses juizados os crimes cometidos nessa área eram colocados nos juizados cíveis e criminais comuns.<sup>12</sup>

O artigo 5º da Lei Maria da Penha, afirma a intenção da lei, que é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse artigo foi inspirado no parágrafo 8º do artigo 226 da Carta Magna. Que dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelece medidas de assistência e proteção para as mulheres que se encaixam no requisito da lei, ou seja, que sofrem de violência doméstica.<sup>13</sup>

A Lei tem como público alvo todas as mulheres, independente dos fatores. Pontos como classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião não afastam a proteção legal ofertada pela Lei 11.340/2006. A legislação não informou quais os tipos penais são aceitos pela lei, mas sim, tipificou os tipos de violência. Dentro de um rol taxativo, o legislador optou por definir quais as modalidades de violência de forma didática.<sup>14</sup>

A violência física é entendida como atos que ofendem de alguma maneira a integridade física, ou até mesmo, a saúde da vítima. A violência psicológica é toda conduta que acabe danificando o emocional, a autoestima e/ou que tente controlar as ações da vítima utilizando armas como humilhações, perseguições, insultos e etc. A violência sexual é toda conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de qualquer tipo de relação sexual, mediante ameaça, uso de força e etc. A violência patrimonial, que é o foco deste trabalho, é toda conduta que retém, destrói, subtrai os objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e etc. Por fim, a violência moral, é toda conduta que acaba por se considerar como o crime de calúnia, injúria ou difamação contra a vítima.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris.2020, pg 264

<sup>13</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 268

<sup>14</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris.2020, pg 269

<sup>15</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 270

As medidas protetivas de urgência podem ser consideradas como um enorme avanço para as vítimas. Possuindo um caráter emergencial, ela vem obrigando o Juiz a decidir sobre elas no prazo de até 48 horas, de acordo com o artigo 18 da Lei 11.340/2006. As medidas podem ser concedidas de Ofício, por pedido do Ministério Público ou por desejo da própria ofendida de acordo com os artigos de número 19 e 20. Para esse procedimento não é necessário audiência ou parecer ministerial. Podendo ser aplicada de forma isolada ou de maneira cumulativa. Têm o benefício de ter a opção de serem substituídas a qualquer momento. O grande ponto destinatário é inserir a obrigação do agressor de realizar algum ato necessário, e também, a proteção integral da vítima e muitas vezes, dos seus dependentes também.<sup>16</sup>

## **5. PRINCÍPIOS ESPECIAIS DA LEI MARIA DA PENHA**

Dentro da Lei Maria da Penha, os princípios especiais têm como finalidade a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Os princípios especiais são chamados de mandados de otimização. Logo são utilizados para potencializar a lei propriamente dita. Os princípios por não possuírem natureza positivada dentro da legislação propriamente dita, podem confundir os operadores do direito em relação a sua aplicabilidade. Como os princípios não possuem definições precisas e diretas, a sua aplicação é feita por meio da ponderação e da proporcionalidade.<sup>17</sup>

Os direitos fundamentais carregam consigo uma natureza principiológica. Eles possuem princípios na modalidade positivada. Maria Berenice Dias, afirma que as medidas protetivas de urgência, por exemplo, servem para garantir os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência. Como as medidas protetivas têm como ponto inicial os direitos fundamentais, elas estão visando às mulheres, e não simplesmente os processos.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020, pg 270

<sup>17</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 27

<sup>18</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 28

Existe um artigo na Lei 11.340/2006 que aborda não diretamente os direitos fundamentais, mas com uma análise profunda dele podemos perceber uma certa ligação, estamos falando exatamente do artigo 4º. Nesse artigo, de acordo com uma interpretação que tive, diz que, a Lei Maria da Penha está aqui para se adequar às situações apresentadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, logo, não são as mulheres que são responsáveis por se adequar a lei. O artigo 4º está preocupado em assegurar de toda forma que o normativo que o compõe seja interpretado de acordo com as peculiaridades que a mulher em situação de violência doméstica e familiar apresenta, levando em conta também, os fins a que se destina.<sup>19</sup>

A seguir, falaremos um pouco sobre todos os princípios que otimizam a Lei Maria da Penha, são eles os princípios da Proteção Integral, da Presunção de Vulnerabilidade, Do In Dubio Pro Vítima, da Especialidade, da Confidencialidade, da Informação, da Responsabilização e o princípio da Universalidade do Acolhimento.

## **6. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Inicialmente é necessário compreender que, de acordo com a doutrina da proteção integral, sempre irá ocorrer a afirmação de que toda violência contra a mulher, que esteja inserida no contexto doméstico, é uma grave violação dos direitos humanos. Anteriormente ao aparecimento da Lei Maria da Penha, e dos demais Institutos que trabalham com a defesa da mulher, essa natureza de violência era considerada como assunto privado e sem nenhuma importância legal, logo a proteção integral da mulher era algo que sequer tinha chegado ao imaginário dos juristas. Atualmente o princípio da proteção integral é considerado o mais importante de todos os outros princípios, já que ele é responsável pelo funcionamento dos demais.<sup>20</sup>

A proteção integral teve seu início na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no artigo 226, § 8, que assegurava a proteção integral a todas as

---

<sup>19</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 31

<sup>20</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 39

pessoas da família. Esse artigo está presente para coibir a violência no âmbito das relações domésticas. Então, enquanto a Constituição visa a proteção de todos os membros dentro do âmbito familiar, a Lei Maria da Penha visa a proteção integral da mulher dentro do mesmo rumo.<sup>21</sup>

Esse princípio esclarece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar não deve assumir o papel de vítima dentro do processo penal, ela deve ser vista como um sujeito de direitos fundamentais, de maneira integral. Garantindo que a mulher, independente de classe, raça e etc, possa viver sempre preservando sua saúde física e mental, com intuito de conquistar cada vez mais seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O poder público é o responsável por desenvolver políticas públicas para garantir que a mulher em situação de violência possa viver tendo seus direitos humanos e fundamentais integralmente. Também possui a função de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração e toda forma de crueldade. A família, a sociedade e o poder público são os responsáveis pela execução da Lei Maria da Penha. Todos os citados devem contribuir para o funcionamento integral dos direitos tipificados.<sup>22</sup>

Esse princípio não quer garantir apenas o exercício pleno dos direitos fundamentais para a mulher. Também visa que os direitos oferecidos pela Lei Maria da Penha sejam garantidos, como ser comunicada sobre a soltura ou prisão do agressor, o de receber assistência jurídica, de solicitar medidas protetivas e outros diversos pontos importantes. Um detalhe de extrema importância, é que a mulher também está sendo amparada no lado profissional, tanto por dentro da CLT como também do Estatutário. Se a mulher for servidora pública, terá sua remoção, se necessário. Se for empregada de empresa privada, poderá suspender seu contrato de trabalho por até 6 meses, sem perder seu vínculo trabalhista.<sup>23</sup>

O princípio da proteção integral pode alcançar diversas pessoas que tenham ligação com a vítima. Seus filhos, seus familiares, e todas as pessoas que têm

---

<sup>21</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 40

<sup>22</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 41

<sup>23</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 42

alguma ligação com ela também podem se beneficiar da proteção integral, claro, se houver necessidade. Esse princípio deve sempre estar presente em todos os casos que a Lei Maria da Penha esteja presente. Ele é uma consequência legal que possui natureza protetiva da Lei Maria da Penha.<sup>24</sup>

## **7. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Antes de iniciarmos o debate acerca desse princípio é necessário compreender a diferença entre condição e fato. O fato é o crime ou a contravenção penal, é algo que aconteceu, é aquilo que resta demonstrado nos autos. A condição é nada mais, nada menos, que o estado em que a mulher vítima de violência doméstica está, é a condição de estar vulnerável naquele momento. O fato tem como resultado a condição. A mulher precisa de uma proteção após o trauma sofrido, ela se torna vulnerável por estar na condição de vítima. Este assunto tem uma corrente de pensamento unânime, toda mulher que sofreu violência doméstica e familiar está em condição de vulnerabilidade.

A mulher em momento algum se torna um ser incapaz e/ou frágil para decidir o que quer, ocorre que, a violência sofrida por ela, acaba deixando-a vulnerável, causando diversos obstáculos mentais, fazendo que seus direitos e desejos não sejam expressados como deveriam. A condição de vulnerabilidade é aplicada a todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, não importando fatores externos como condição financeira, escolaridade e etc.<sup>25</sup>

Um ponto importante a ser esclarecido, é que não é necessário que a mulher comprove que esteja em situação de vulnerabilidade. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, toda mulher em situação de violência doméstica está em condição de vulnerabilidade, é algo automático. A vulnerabilidade caminha lado a lado com a violência doméstica.

---

<sup>24</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 53

<sup>25</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 54

A vulnerabilidade está constantemente se projetando no tempo, entende-se que a vulnerabilidade alcança o momento posterior ao ato criminoso, a violação dos direitos da mulher resultam no estado de vulnerabilidade. A presunção de vulnerabilidade para todas as mulheres vítimas de violência é absoluta, não há o que se discutir, a lei Maria da Penha não permite nenhuma contradição a esse ponto de vista. Essa condição de vulnerabilidade pode chegar também aos filhos, pais, dependentes e qualquer pessoa que faça parte do ciclo social da mulher que está em situação de violência, se necessário.<sup>26</sup>

## **8. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE**

Grande parte das pessoas que atuam no campo do Direito, acreditam que a intervenção do Estado na vida particular da vítima deva ser mínima. Afinal, o que realmente importa é que a vítima tenha a proteção suficiente para garantir seu direito à vida, e a integridade física e psicológica. Há uma contradição quando o Estado opta por deferir uma medida protetiva em favor da vítima contra a sua própria vontade, é nesse momento que a autonomia da vítima é questionada.

Importante ter em mente que a vítima tem a capacidade postulatória de requerer medidas protetivas diretamente ao Juízo competente sem a presença de um advogado. Também carrega o direito de pedir, no momento em que está formulando o Boletim de Ocorrência, uma indenização por danos morais, sem necessidade de definir valor. O pedido de medidas protetivas têm como nascente a solicitação da vítima ou do Ministério Público, sendo este último, responsável por representar os desejos da própria vítima. O Ministério Público apenas atua como uma espécie de substituto processual que a mulher ganha enquanto está com seu caso de violência doméstica vigente.

Quando uma mulher está realizando o Boletim de Ocorrência na Delegacia, ela pode requerer medida protetiva através do agente policial, que em seguida será enviado para o Juízo competente. Importante ressaltar que a autoridade policial não

---

<sup>26</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 66

tem poder para deferir medida protetiva ou solicitar por conta própria. A vítima utiliza o policial como transporte para que seu caso seja analisado por um juiz que tem 48 horas para deferir ou indeferir seu pedido. Logo, toda medida protetiva, em regra, deriva da vontade da vítima. A mulher em situação de violência doméstica e familiar não se torna incapaz, ela continua com sua capacidade e autonomia.

Em contramão, não é necessária a autorização da vítima quando se trata de flagrante, e algumas outras situações, como em infrações de ação penal incondicionada. A intenção de quando a permissão da vítima não é analisada, é quando verifica-se que a violência cometida possa acabar se resultando em um possível crime de feminicídio. Fora isso, a opinião da vítima sempre deverá estar presente, o consentimento dela é essencial para as demais decisões. É necessário permitir que a fala da vítima funcione como norte para encontrarmos a solução adequada para sua atual condição.<sup>27</sup>

Outro ponto é que, caso a mulher tenha realizado boletim de ocorrência, e estando com medida protetiva vigente, terá todo o direito de retratar a representação, já que o artigo 16 da lei 11.340/2006 permite. Ocorre que, a mesma não poderá revogar a medida protetiva vigente por simplesmente ter desistido da ação penal. É muito importante diferenciar proteção integral da mulher e persecução penal. A medida protetiva tem natureza autônoma, ela é independente de processo penal, podendo ser concedida de maneira avulsa, sem necessidade de qualquer outro procedimento. Entretanto, todas as disposições previstas no Código Penal e no de Processo Penal são aplicadas sem necessidade de consentimento da vítima. Logo, a ação penal seguirá normalmente.<sup>28</sup>

## **9. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA**

---

<sup>27</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 67

<sup>28</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 74 e 75

Antes de iniciarmos esse tópico, é necessário compreender que dentro dos processos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima tem maior peso do que a palavra do réu. Esse princípio também é chamado de princípio *in dubio pro vítima*. A palavra de uma vítima juntamente com a do réu, jamais podem ser tratadas de maneira equivalente, pois se tornaria um combate igualitário, onde na maioria dos casos não poderíamos condenar o réu, levando-o rumo à absolvição.

A Lei Maria da Penha, sempre busca dar maior credibilidade para o que é dito pela vítima no momento em que a mesma procura a delegacia ou algum órgão público para depor sobre o que ocorreu entre ela e o acusado, isso ocorre devido o fato de que no momento o principal ponto é garantir a integridade da vítima como um todo. É levado em conta que há muitos obstáculos a serem superados para que uma vítima consiga ir procurar seus direitos, por conta de diversos fatores.

Apesar da palavra da vítima ter um grande peso no momento que procura a Delegacia ou algum outro Órgão para garantir sua integridade, caso após o início da investigação não apareça provas concretas, resultará em absolvição ou não condenação do acusado. Esse raciocínio também é aplicado na fase do inquérito policial, quanto ao indiciamento.<sup>29</sup>

## **10. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE**

Esse princípio é um dos mais fáceis no quesito entendimento. Em resumo, ele levanta a ideologia de que, sempre que uma mulher é vítima de violência intrafamiliar, a Lei Maria da Penha deve prevalecer perante normas de caráter geral. Afinal, a Lei Maria da Penha carrega caráter especial, específico e protetivo. Logo, é a mais adequada para tratar de casos com essa tipologia.<sup>30</sup>

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher carregam caráter híbrido, ou seja, atuam no ramo criminal e cível. Quando, por exemplo, há um conflito de entendimento judicial do Juizado de Família e do Juizado de Violência

---

<sup>29</sup> VERÍSSIMO GIMENES, Eron e BIANCHINI DE ASSUNÇÃO ALFERES, Priscila. LEI MARIA DA PENHA Explicada - 2ª ed. rev. e atual - São Paulo. Editora Edipro, 2020, pg 102

<sup>30</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 83

Doméstica e Familiar contra a Mulher, prevalecerá o que foi decidido pelo de Violência Doméstica, já que o mesmo carrega caráter especial.

A norma de caráter especial sempre terá preferência sobre a de caráter geral. Afinal, a de caráter especial tratará assuntos específicos, estará mais pronta para atuar no caso que está sendo trabalhado.<sup>31</sup>

## 11. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE

O princípio da prioridade diz que a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade dentro de diversos procedimentos. Essa prioridade é derivada da sua condição de vulnerabilidade, que já discutimos anteriormente.

A mulher terá prioridade na matrícula ou transferência em instituição de educação básica que esteja próxima de sua residência. Esse benefício é de extrema importância, pois muitas vezes a vítima opta por mudar de perto do seu agressor, com o intuito de ressignificar sua nova vida. Terá prioridade para matricular seus filhos em colégios, sem ter a necessidade de entrar em filas para garantir vaga. A mulher também terá direito de integrar programas sociais oferecidos pelo Governo, é de extrema importância principalmente para aquelas que estão em situação de vulnerabilidade econômica, já que esse é um dos empecilhos que não permitem que a mulher tenha coragem para sair do relacionamento abusivo.<sup>32</sup>

Esse princípio existe por reconhecer a real situação de risco que essa mulher está pertencendo, o intuito desse princípio é ter uma ação rápida, já que às situações de risco exigem respostas rápidas.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 86

<sup>32</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 95

<sup>33</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 97

## **12. PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem caráter confidencial em relação à vítima. Esses casos não podem ter simplesmente a exposição sem motivo, a única parte que pode permitir a exposição é apenas a vítima, se houver vontade. Esse princípio é unilateral, ou seja, somente a vítima têm o direito da confidencialidade. O agressor não tem o direito de exigir segredo de justiça. Esse princípio não é aplicado ao homem, somente a mulher.<sup>34</sup>

Esse princípio não é limitado apenas aos órgãos judiciários, ele se estende para serviços de saúde, assistência, educação e também para a mídia. A vítima, e também seus dependentes, têm todo o direito de não serem identificados como vítimas do crime de violência doméstica.<sup>35</sup>

## **13. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO**

O princípio da informação sendo analisado pela Lei Maria da Penha carrega duas vertentes. A primeira vertente está ligada à própria vítima. A segunda vertente está ligada aos dados, ao estudo e à análise. Em primeiro lugar, a vítima carrega o direito de ser informada de todos os seus direitos que são assegurados pela Lei Maria da Penha, deve ser esclarecido os diversos caminhos que são proporcionados a ela, deixando que a vítima possa participar de todas as decisões possíveis.

O direito à informação da vítima deve ser carregado de detalhes, ela precisa estar ciente de como será a vida dela após a situação que a colocou em estado de vulnerabilidade, quais medidas protetivas podem ser tomadas, se ela terá assistência do Estado ou não, e etc. Deverá sempre ser informada principalmente acerca da prisão e da soltura do agressor.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 100

<sup>35</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 105

<sup>36</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 107

A segunda vertente do direito à informação carrega uma natureza de pesquisa. Essa vertente alega que existe a necessidade de conhecimento dos dados e também, das estatísticas, acerca dos casos de violência doméstica e familiar para que sejam estudadas, e logo após, concretizadas, políticas públicas para o enfrentamento dessa modalidade de violência.<sup>37</sup>

#### **14. PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Esse princípio tem como maior foco o autor do crime, é um princípio que realmente busca responsabilizar o autor pelo feito, na área criminal, cível e na tutela coletiva. Dentro da esfera penal, a Lei Maria da Penha luta pelo punitivismo, mas também pela ressocialização da pessoa na sociedade. Tendo desejo de enviar o agressor para programas e serviços que despertem uma consciência maior, levando a bandeira da criação de centros especializados para tratar homens que possuem essa natureza errônea.

Dentro desse princípio é afirmado que a punibilidade sim, é importante, mas que sozinha não gera resultados positivos. A Lei Maria da Penha no seu artigo de número 45, faz uma indicação para que o autor da infração seja encaminhado para programas educativos ou reflexivos. Acredita-se que a união desses fatores possuem o poder de despertar a diferença que esperamos. Afinal, de certo modo, ao encaminhar os homens para programas dessa natureza, também estamos protegendo as mulheres.<sup>38</sup>

Um outro ponto muito curioso é que todos os tratamentos feitos em benefício da mulher que sofreu violência doméstica e familiar, será ressarcido pelo seu agressor. Levando em conta até mesmo os gastos realizados pelo SUS, a utilização

---

<sup>37</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 108

<sup>38</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 111

de tornozeleiras e diversas outras coisas. O autor da infração é responsabilizado por todos os atos derivados da infração. Podendo até mesmo se tornar um devedor dos cofres públicos.<sup>39</sup>

## **15. PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DO ATENDIMENTO**

A Lei Maria da Penha carrega o comando normativo de que a mulher não deve ser revitimizada. Os procedimentos realizados nos inúmeros órgãos judiciários não podem ser repetidos em hipótese alguma, evitando assim que sua intimidade e sua privacidade sejam expostas novamente de maneira desnecessária.

Se a mulher não conseguir resolver todas as pendências em um único lugar, os serviços prestados pelo órgão X deverá encaminhar as informações obtidas por ele para órgão Y, e se houver necessidade órgão Y encaminhar para órgão X. Sempre buscando evitar a exposição da mulher.

No Brasil existe o atendimento universalizante, que é dirigido pela Casa da Mulher Brasileira, essa instituição já foi implantada em alguns estados brasileiros. Essa instituição reúne informações de Delegacias, Defensorias, Ministério Público, Juizados, Casa Abrigo e etc. Fazendo que todas as informações sejam encontradas em um só local, tratando assim, de maneira integral.<sup>40</sup>

# **A mulher como ser dotado de Direitos e a Violência Patrimonial exercida pela força do Patriarcado**

---

<sup>39</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 119

<sup>40</sup> CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021, pg 123

## 16. RELAÇÕES ÍNTIMAS DE AFETO

A Lei Maria da Penha em seu artigo 5º, inciso III, afirma que sua proteção será oferecida sempre que estivermos de frente a uma relação que é, ou que já foi, íntima de afeto. É de bom tom utilizar “afeto” como fator determinante dentro dos requisitos necessários para a efetividade da lei, já que atualmente, família é qualquer laço regado por afetividade, os antigos requisitos como o sangue não são mais necessários. Afeto é a parte essencial de toda relação familiar.

De grande importância levantarmos o pensamento, e entender que, é muito difícil que duas pessoas que se amam possam desejar que o outro seja punido pelos seus atos, mesmo que esses atos possam ferir o físico, emocional, patrimonial e diversos outros pontos do ser humano. Muitas vezes uma mulher entra na Delegacia com o intuito de reforma pessoal do seu agressor. Ela deseja que ele pare de beber, que pare de ficar na rua até tarde ou até mesmo que esteja mais presente na vida dos filhos. É notável que a Lei Maria da Penha não está preparada para adotar todos os pontos para a eficácia das relações íntimas de afeto. O Direito não pode alcançar desejos individuais nesse ponto. Não pode obrigar ninguém a parar de beber ou condutas semelhantes. O Direito está procurando alguém para acusar e não para realizar reformas íntimas, caso a pessoa que esteja no polo passivo não deseje.<sup>41</sup>

É importante destacar também que a aplicação da Lei dentro das relações de afeto pouco leva em consideração a exigência de coabitação entre vítima e acusado. Existindo a possibilidade de sua aplicação tanto para o agressor que mora, morou ou que nunca compartilhou o domicílio com a vítima. Um segundo fator muito importante é que pouco importa o tempo que o relacionamento durou, se o relacionamento estiver vigente a lei é aplicada, se não estiver, também será. Basta que comprove que a violência foi derivada de uma relação de afeto.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> MONTENEGRO, Marília. LEI MARIA DA PENHA: uma análise criminológico-crítica - 1 edição. Rio de Janeiro. Editora Renavam, 2015. 2ª reimpressão, pg 183

<sup>42</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021, pg 68

## **17. A UNIDADE DOMÉSTICA**

É muito preocupante a quantidade de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que começaram a ser registrados quando ocorreu a criação de órgãos especializados para casos desta natureza. Como antes o lar era de natureza privada, praticamente todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher não eram notificados às autoridades. Foi levado muito em conta que em briga de marido e mulher, não devemos meter a colher.

A Lei Maria da Penha esclarece para todos nós que as mulheres protegidas são aquelas que estão no âmbito doméstico ou familiar, com ou sem vínculo familiar, levantando a bandeira em defesa até mesmo daquelas que estão esporadicamente agregadas. Logo, é possível que até mesmo uma agressão cometida pelo patrão contra a empregada doméstica possa ser tratada no âmbito da Maria da Penha.

O âmbito da unidade doméstica é muito extenso, chegando a diversos tipos de relações como as mulheres tuteladas, curateladas, sobrinhas, enteadas e até mesmo irmãos unilaterais.<sup>43</sup>

Não existe necessidade alguma do agressor e a vítima viverem sob o mesmo teto para que ocorra a violência doméstica e familiar contra a mulher, isso não é um requisito. É necessário apenas que entre as partes, tenha ou tenha tido, um relacionamento com vínculo afetivo. Importante destacar também que a Lei Maria da Penha também está protegendo relações entre duas mulheres, o único ponto que não é admitido é colocar o homem como vítima.

## **18. DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA**

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é dirigido pela Justiça Comum Estatal, aparentemente por ser uma exigência da Lei Maria da Penha, muitas pessoas acreditam que o Juizado pertence à Justiça Especial, assim como a Eleitoral, Trabalhista ou a Militar. A Justiça Comum Estatal também pode ser chamada de Justiça Ordinária.

---

<sup>43</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021, pg 69

Existe um pensamento enquadrado pelo senso comum de que a Lei Maria da Penha é de cunho exclusivamente penalista, e na verdade não é, apesar de trazer algumas disposições do âmbito penal. Importante ressaltar que a Lei 11.340/2006 não coloca como crime as ações que estão tipificando como violência doméstica, e nem sequer cria novos tipos penais. Não há imposição de penas acerca das práticas de violência doméstica tipificadas.

Enquanto não há adição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos Tribunais de Justiça do país, todos os casos que envolvem esse tema devem ser tratados pelos Juizados Criminais. O que é de vera devastador para o andamento de todos os processos como um todo tratados dentro do Juizado Criminal, vista que às ações penais com natureza de violência doméstica e familiar contra a mulher são prioridade, e muitas vezes esses processos são enviados pelo menos duas vezes, uma pela medida protetiva e outra pelo inquérito policial. Devemos lembrar que dentro do Código de Processo Penal também existem prioridades a serem cumpridas. É como se fosse um engarrafamento processual para essas Varas.

Com o frenteiro desses casos sendo o Juizado Criminal, há alguns problemas a serem consertados. Como a Lei Maria da Penha têm natureza híbrida, ou seja, tanto penal quanto civil, os Juizados Criminais são obrigados a lidar com problemas de cunho cível, que na maioria das vezes por ser uma área que não tratam por já existir um Juizado específico para esses casos, se torna algo massante. Por isso é tão importante seguir a recomendação da Lei Maria da Penha, e dar impulso à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Em se tratando de casos de violência doméstica a vítima ganha o direito de eleger o foro que deseja para o trâmite de sua ação. O artigo de número 15 da Lei Maria da Penha oferece três opções para a vítima, sendo a primeira o de sua residência ou domicílio, a segunda o do local do fato, e a terceira o foro de domicílio do agressor. Apesar da vítima ganhar o poder de escolha, de acordo com o artigo 12, VII da Lei Maria da Penha, o encaminhamento para o foro de competência é enviado por meio da autoridade policial.<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021, pg 171

A Lei Maria da Penha deu início à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas faltou por não impor a instalação dos mesmos, e nem sequer colocou prazo para a instalação deles. De acordo com o artigo de número 33 da Lei 11.340/2006, enquanto não houver o Juizado próprio para esse tipo de caso, a competência é transferida para os Juizados Criminais. Nas comarcas que não tiverem instalação dos juizados especializados, o juiz de direito criminal terá competência cumulativa, cível e criminal, terá todo o poder para resolver as pendências cíveis, com exceção de partilha de bens, esse poder está somente ligado aos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, esta afirmação é baseada no artigo 33 da Lei Maria da Penha.

Em se tratando de recursos, não há como ser atendido pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar, sempre que houver apelação criminal, de acordo com o Código de Processo Penal, quem irá apreciar a peça serão as Câmaras Criminais.<sup>45</sup>

## **19. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

O grande avanço que nasceu das medidas protetivas foi o reforço da segurança da mulher que esteve ou que está em situação de violência doméstica. O grande intuito é garantir para a pessoa que se encaixa no gênero feminino segurança de vida, ou seja, viver sem ser violentada. Antigamente quem era o responsável por garantir a segurança da mulher era somente a autoridade policial, hoje, o Juiz e o Ministério Público adotaram essa função também.

Importante deixar claro que, a função das medidas protetivas muitas vezes é tentar a recuperação histórica entre homens e mulheres. Essa recuperação é essencial já que durante a história ocorreu um enorme desnível sociocultural que gerou, e gera até hoje, uma distinção entre homens e mulheres em seus mais

---

<sup>45</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021, pg 177

diversos campos. Aqui estamos buscando uma igualdade concreta, uma igualdade efetiva entre homens e mulheres, estas enquanto vítimas de violência de gênero.<sup>46</sup>

A medida protetiva exige de ambas as partes que compõem o quadro de segurança que sempre estejam atentos com suas ações. É de extrema importância que haja coerência no comportamento conduzido entre a autoridade policial, o Ministério Público e o Juiz, já que a intenção é que ambos atuem de maneira imediata e eficiente.

A autoridade policial ao ser notificada deve tomar as providências cabíveis para que ocorra o melhor desempenho para garantir a segurança da vítima, esse fato é reforçado no artigo de número 10 da Lei Maria da Penha. Sendo necessário, de acordo com o artigo 10-A da mesma lei, que existam servidores capacitados e, preferencialmente, do sexo feminino. Sempre que houver risco de vida ou até mesmo da integridade física da vítima, o acusado deve ser imediatamente afastado do lar pela autoridade judicial. Ocorre que em alguns locais, a autoridade judiciária não está presente, permitindo que essa ação, anteriormente citada, seja exercida pela autoridade policial, que deve enviar encaminhamento para o juízo competente no prazo de 24 horas.

Para que ocorra de fato a segurança da pessoa violentada, a Lei Maria da Penha acaba atribuindo poderes ao poder judiciário de realizar outras maneiras de medidas protetivas que não estão tipificadas na Lei. Afinal, a Lei Maria da Penha está para proteger pessoas, e não processos. O pedido de medida protetiva pode ser acionado com a vítima indo na Delegacia, no Juizado, na Defensoria Pública ou até mesmo por um advogado privado.

É super importante destacar que as medidas protetivas não são casadas com nenhuma ação penal ou de qualquer outra natureza. Podem ter vigência independentemente da vítima querer representar contra o acusado. A medida protetiva não depende de nenhum outro fator que não seja segurança/desejo da vítima, claro que depende de como o fato narrado por ela será interpretado pelo juiz.

A falta de cumprimento das medidas protetivas está no artigo de número 24-A da Lei 11.340/2006, que de todos os demais artigos é o único que carrega caráter punitivo. O descumprimento das medidas protetivas é conhecido como um delito penal, carregando pena de três meses a dois anos.

---

<sup>46</sup> VERÍSSIMO GIMENES, Eron e BIANCHINI DE ASSUNÇÃO ALFERES, Priscila. LEI MARIA DA PENHA Explicada - 2ª ed. rev. e atual - São Paulo. Editora Edipro, 2020, pg 31

## 20. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial contra a mulher está tipificada na Lei Maria da Penha, no artigo 7º, IV. A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (LMP, art. 7º,IV). Fora do âmbito de violência doméstica contra a mulher, podemos encontrar a violência patrimonial dentro também do Código Penal, aparecendo quando estamos falando de furto, dano e apropriação indébita.

Quando se trata de violência patrimonial um grande problema aparece. De um lado a Lei Maria da Penha e de outro o Código Penal. O Código Penal em seu artigo de número 181 isenta pessoas que cometem crimes contra o patrimônio de seus próprios cônjuges, enquanto a Maria da Penha autoriza uma certa punibilidade nesses mesmos casos, quebrando então o princípio da nulidade absoluta.<sup>47</sup> A divergência doutrinária aqui acaba se encaixando, já que a Lei Maria da Penha é uma legislação específica, logo sobressair sobre o Código Penal, que é generalista, normalmente é recorrente.

Com a existência da Lei Maria da Penha, a violência patrimonial se encaixa quando a vítima é do gênero feminino, e também que tenha um relacionamento familiar com o autor da agressão. De acordo com Maria Berenice Dias, a violência patrimonial ocorre quando o autor da agressão realiza conduta errônea com a intenção de causar dissabor à vítima por ela ser mulher. O valor dos bens pouco importam para ele, o que realmente motiva sua conduta é o sofrimento da mulher.

A violência patrimonial é vista em três ações distintas, são elas a subtração, a destruição e a retenção do objeto. Para essa violência ser reconhecida, não é necessário que a vítima tenha passado por outros tipos de violência pelo agressor, somente é necessário que tenha existido ou que exista um relacionamento de afeto entre os dois, ou, as duas.

---

<sup>47</sup> VERÍSSIMO GIMENES, Eron e BIANCHINI DE ASSUNÇÃO ALFERES, Priscila. LEI MARIA DA PENHA Explicada - 2ª ed. rev. e atual - São Paulo. Editora Edipro, 2020, pg 55

Na maioria das vezes a violência patrimonial não vem de maneira avulsa. Ela sempre está acompanhada por outra conduta negativa como a violência psicológica, física, moral e sexual. Há também agressores que não se contentam com a apropriação e destruição de objetos, há pessoas que chegam a matar animais de estimação para causar desconforto emocional na vítima, quando isso ocorre a violência psicológica está automaticamente enquadrada no caso. A violência patrimonial com toda certeza é um crime, e quando a vítima é uma mulher que o agente mantém vínculo familiar ou afetivo, ocorre o agravamento de sua pena (CP, art. 61, II, f).

A violência patrimonial como já dito antes, é a subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer às necessidades da mulher, nessa afirmação podemos integrar o não pagamento de alimentos também. Quando o alimentante deixa de atender a obrigação alimentar, tendo condições financeiras, além de cometer violência patrimonial, a sua falta configura o delito de abandono material (CP. art. 244).<sup>48</sup>

## **21. MEDIDAS DE NATUREZA PATRIMONIAL**

A Lei Maria da Penha carrega medidas protetivas de cunho exclusivamente patrimonial. Como a restituição de bens da vítima que foram indevidamente subtraídos pelo agressor (LMP, art. 24-A, I), a proibição temporária de compra, venda ou locação de bens comuns (LMP, art. 24-A,II) e a suspensão de procuração outorgada pela vítima (LMP, art. 24-A,III).

Quando a vítima percebe que têm direito à restituição de seus bens, muitas vezes ela não entende que estamos afirmando esse direito tanto em relação aos seus bens particulares, como também daqueles que integram os acervos comuns derivados do casamento, afinal, metade pertence a ela. Se durante o afastamento da vítima de seu domicílio que dividia com o agressor, deixou todos os seus bens do acervo comum com ele, significa que o acusado está exercendo posse acerca dos bens da mulher.

---

<sup>48</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021, pg 102

Se o acusado estiver na residência anteriormente ocupada pelo casal, e atualmente somente por ele, e se recusa a entregar os objetos de sua antiga companheira, está cometendo o crime de furto (CP. art, 155), e pode ter agravamento da pena. Adicionando a Lei 11.340/2006, a violência patrimonial é ativada.

A lei quando fala em relação a subtração de bens, está direcionando sua proteção apenas aos bens móveis, quando ocorre essa afirmação, podemos notar que estamos seguindo a lógica do Código Penal, já que o crime de furto também está diretamente ligado aos bens móveis, seria inapropriado colocar os bens imóveis na Lei 11.340/2006. Os bens imóveis não podem ser furtados, sua transferência é realizada por registro imobiliário, sendo necessária a autorização do casal, e não apenas de um deles.

Quando por motivo de não concordância de ambas as partes, o acusado está exercendo posse de todos os bens do casal, a vítima pode optar por vender a sua parte dos bens para o acusado. Caso os bens rendam frutos, a vítima pode exigir alimentos compensatórios, como o pagamento da metade do lucro líquido derivado dos objetos que estão sendo administrados por ele/ela.<sup>49</sup>

Como todos sabemos, a desonestidade entre as pessoas é algo que ocorre recorrentemente. Quando o acusado que está com os bens comuns do casal opta por passar para um terceiro, alegando venda ou qualquer outro motivo, com o intuito de prejudicar a vítima, todas as manobras exercidas por ele são ineficazes. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, a vítima ganha o poder de impedir o agressor de realizar qualquer tipo de contrato de compra e venda de bens. Quando a mulher levanta a ocorrência policial, no momento que está na delegacia pode pedir proteção para seus bens.

Em regra, para a locação de um imóvel de pertencimento de um casal, não é necessário a assinatura de ambas as partes. Só que em âmbito de violência doméstica esse fato é péssimo para quem está na condição de vítima. A vítima pode requerer a proibição temporária de celebração de contrato de compra, venda ou locação do patrimônio que têm cunho comum, essa informação deve ser levada até o Cartório de Registro de Imóveis.

---

<sup>49</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021, pg 204

Em algumas relações íntimas, é muito comum que a mulher assine uma procuração dando direito ao seu cônjuge de atuar em seu próprio nome. Ocorre muitas vezes o pensamento patriarcal de que o homem têm mais cabeça para as contas, enquanto a mulher têm mais talento para as atividades domésticas. Ocorre que a má-fé do cônjuge não é algo raro, principalmente no âmbito de violência doméstica. A mulher fica sem condições de sair da relação por não ter o mínimo para sobreviver. Por essa razão, a Lei Maria da Penha autoriza que em casos de violência doméstica a mulher pode solicitar no momento que registra ocorrência policial o desejo de suspender a procuração que está em poder do seu agressor no máximo em 48 horas. A possibilidade de o juiz suspender procurações outorgadas pela ofendida ao agressor está presente no artigo 24, III da Lei Maria da Penha. Afastando assim, a possibilidade do agressor representar a vítima seguido de má-fé.

Todas as medidas protetivas de cunho patrimonial são carregadas de natureza extrapenal. Elas podem ser formuladas perante autoridade policial quando do registro da ocorrência. Desencadeiam o procedimento de medida protetiva de urgência a ser enviado a juízo (LMP, art. 12, III). Podendo ser buscadas a título de tutela de urgência de natureza cautelar (CPC, art. 301).

## **22. MARIA DA PENHA E GARANTIA DO TRABALHO**

A Lei Maria da Penha por reconhecer a vulnerabilidade da mulher que está em momento pós trauma, resolve auxiliar as vítimas no afastamento temporário ou definitivo do seu local de trabalho. Conseguindo abranger tanto o serviço público como também os de cunho particular. Sempre está procurando levantar a questão da prioridade de garantir a integridade física e psíquica da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Essa garantia ofertada pela Lei Maria da Penha é enquadrada como medida protetiva, é encontrada no rol do seu artigo de número 23. É reconhecido que a mulher por ter sido vítima de violência doméstica está em situação de vulnerabilidade, então nada mais justo do que permitir que continue recebendo seu

salário mesmo não estando em condições de exercer sua profissão, já que não poderá mais contar com o auxílio do agressor.

Essa medida protetiva infelizmente na maioria das vezes não pode ultrapassar 6 meses de vigência. Acredita-se que se a vulnerabilidade que faz com que a mulher tenha esse direito não for cessada nesse período há algo de errado, sendo necessário uma revisão da situação que a mulher se encontra.

O desejo de manutenção trabalhista pode ser requerido no momento que a vítima vai até a delegacia registrar boletim de ocorrência, essa vontade será enviada ao juiz para que seja analisada. O pedido pode ser feito também diretamente pela vítima, que será tomado a termo. Também poderá solicitar ao Ministério Público, Defensoria Pública ou pelo seu advogado particular.

No serviço público, se tratando de uma funcionária pública, a remoção é feita de maneira prioritária, sendo que o requerimento deve ser feito por ela mesma ou pelo Ministério Público. Essa iniciativa pode ser requerida também pelo juiz, de ofício, desde que a vítima não esteja contra a decisão. Esse direito é garantido independente do interesse da administração pública. Quando estamos falando de remoção, o termo abrange palavras similares como transferência, redistribuição, cessão e lotação. Esse direito abrange entes federais, estaduais e municipais, independente de está em posição direta ou indireta. Quem deve conceder esse desejo é a Justiça Estadual. Esse direito pode ser usufruído em todo o território federativo.

Na iniciativa privada, quando o juiz reconhece a necessidade da vítima em se afastar do trabalho, ele envia a decisão para a empresa que a mulher está inserida notificando a ordem, cabendo à empresa cumprir com o que foi determinado judicialmente. A competência para decidir assuntos dessa natureza é de pertencimento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Caso o empregador não respeite essa decisão, estará cometendo crime de desobediência (CP, art. 330). Importante deixar claro que a intenção dessa garantia não é rescindir o contrato de trabalho, e sim mantê-lo.

## **23. O TRABALHO REALMENTE LIBERTA AS MULHERES?**

Quando levantamos a bandeira da liberdade, e nos perguntamos qual é a melhor maneira de exterminar a dominação patriarcal, logo pensamos na questão patrimonial, e como consequência, no trabalho. Em diversos casos, as mulheres dentro da estrutura familiar não possuem renda, ou se possuem, é apenas para complementar a renda do marido, e como resultado dessa realidade, o marido sempre irá deter um certo poder sobre a mulher.

O movimento feminista em certo momento afirmou que a liberdade financeira, derivada do trabalho, é sinônimo de liberdade feminina. A grande questão é que não há como colocar todas as mulheres do mundo dentro de uma mesma ideologia, já que possuem vidas diferentes. Essa bandeira foi levantada na época pelas feministas que já tinham uma condição financeira boa, que não teria motivo para trabalhar se não desejasse. O grande desejo para essas mulheres era ficar de igual para igual com seus respectivos maridos. Era sede de poder. Era desejo de sair da normalidade. Era vontade de conquistar novos ares. Grande maioria dessas mulheres se encaixavam como brancas, classe alta e heterossexuais.

A necessidade de repensar a natureza do trabalho sempre foi, e sempre será, de enorme importância. Os locais de vivência das pessoas são diferentes, não há como definir um único norte para o assunto. Enquanto mulheres brancas, de classe alta e heterossexuais desejavam poder ao buscar trabalho fora de casa, mulheres negras e de classe baixa já estavam trabalhando fora de casa. Diversas mulheres negras já estavam trabalhando fora de casa para simplesmente sobreviver, dar comida para os filhos e ajudar seus maridos, já que o trabalho do homem negro também não era bem remunerado. Essas mulheres trabalhavam em condições precárias, o trabalho para elas não era luxo, não era sede de poder, era sede de sobrevivência. Enquanto a mulher branca queria ter uma vida fora de casa por já estar esgotada de tédio dentro da estrutura domiciliar, a mulher negra gostaria de obter um pouco de conforto dentro de seu domicílio. São realidades opostas. Cada uma encara o trabalho de uma forma. Por um lado, é liberdade, por outro, é necessidade.

O movimento feminista quando decidiu tratar a liberdade financeira como verdade para a liberdade de todas as mulheres fez com que as mulheres negras se sentissem excluídas do movimento. Esse desejo de buscar trabalho fora de casa estava relacionado a carreiras de alta remuneração, ninguém gostaria de ter o trabalho como única forma para sobreviver. De acordo com Bell Hooks, enfatizar o

trabalho como chave da libertação das mulheres fez com que muitas feministas brancas engajadas sugerissem que as mulheres que trabalhavam já estavam “libertadas”.<sup>50</sup>

O dinheiro até os dias atuais é dominado pelo patriarcado. O desejo de dominação realizado pelo homem contra a mulher tem como ponto de força o capital. Quando feministas brancas lutam para conquistar trabalhos bem remunerados não estão se tornando independentes dos homens no quesito financeiro, na verdade, os homens permitem que elas estejam entre eles, claro, do jeito que eles querem. Quando essas mulheres se encaram em uma posição de chefia dentro de uma empresa, ou quando estão com algum cargo alto, não percebem que agora são funcionárias da dominação dirigida pelo homem. Agora homens brancos dominam mulheres brancas, e mulheres brancas junto com homens brancos dominam mulheres negras. É um efeito cascata. A mulher branca agora tem característica híbrida, ela oprime e também é oprimida. Ela ganha a falsa sensação de superioridade.

---

<sup>50</sup> HOOKS, Bell. TEORIA FEMINISTA: Da Margem ao Centro - 1ª edição, 3ª reimpressão - São Paulo. Editora Perspectiva, 2019, pg 151

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso levantou o questionamento sobre o que é o patriarcado e como ele afeta as relações sociais em todos os seus aspectos. O machismo é uma doença mundial, que afeta mulheres e homens. Elas por serem limitadas em sonhos. Eles por serem limitados em ações. O patrimônio quando o patriarcado está sendo exercido se torna instrumento de discórdia, famílias são mantidas apenas pelo dinheiro. Em muitas famílias no qual o patriarcado está presente, o marido quase sempre têm sucesso na carreira simplesmente devido ao fato da mulher ficar em casa cuidando da vida do casal em sua maior amplitude. Ele se posiciona no mercado de trabalho, ela se posiciona na vida doméstica. O perigo justamente é essa divisão brutal de funções. Ele somente conquista o mundo por ter alguém amparando sua vida em casa. Ela somente deixa de conquistar o mundo do trabalho por ter que ficar em casa. Ele ganha controle sobre ela por questão financeira. Ela não tem para onde ir. Ser mulher é definido por quem? Para quem? Como? A sociedade aprova esse modelo de família? O Direito ampara a mulher em situação de violência doméstica patrimonial, mas isso é suficiente? O que é necessário ocorrer para que o mundo se torne mais justo nesse aspecto? São diversas perguntas que necessitam ser respondidas. Aqui, neste trabalho, chegamos a conclusão de que o patriarcado faz mal para a sociedade como um todo, o machismo afeta o íntimo de todos. Mas o que devemos fazer para mudar? A Lei Maria da Penha não preenche todas as lacunas.

## REFERÊNCIAS

CANUTO, Erica. Princípios especiais da Lei MARIA DA PENHA: E a garantia dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Belo Horizonte. FORUM. 2021

CHAKAIAN, Silvia. A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020

Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. Instituto Legislativo Brasileiro, 2021. Disponível

em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/participe/curso-no-ilb>

DIAS, Maria Berenice. A Lei MARIA DA PENHA na Justiça - 7 ed. rev. e atual - Salvador. Editora JusPodivm, 2021

HOOKS, Bell. TEORIA FEMINISTA: Da Margem ao Centro - 1ª edição, 3ª reimpressão - São Paulo. Editora Perspectiva, 2019

Lei nº. 11.340, de 7 de ago. de 2006. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:

>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)< . Acesso em: 09/11/2021

MONTENEGRO, Marília. LEI MARIA DA PENHA: uma análise criminológico-crítica - 1 edição. Rio de Janeiro. Editora Renavam, 2015. 2ª reimpressão

VERÍSSIMO GIMENES, Eron e BIANCHINI DE ASSUNÇÃO ALFERES, Priscila. LEI MARIA DA PENHA Explicada - 2ª ed. rev. e atual - São Paulo. Editora Edipro, 2020